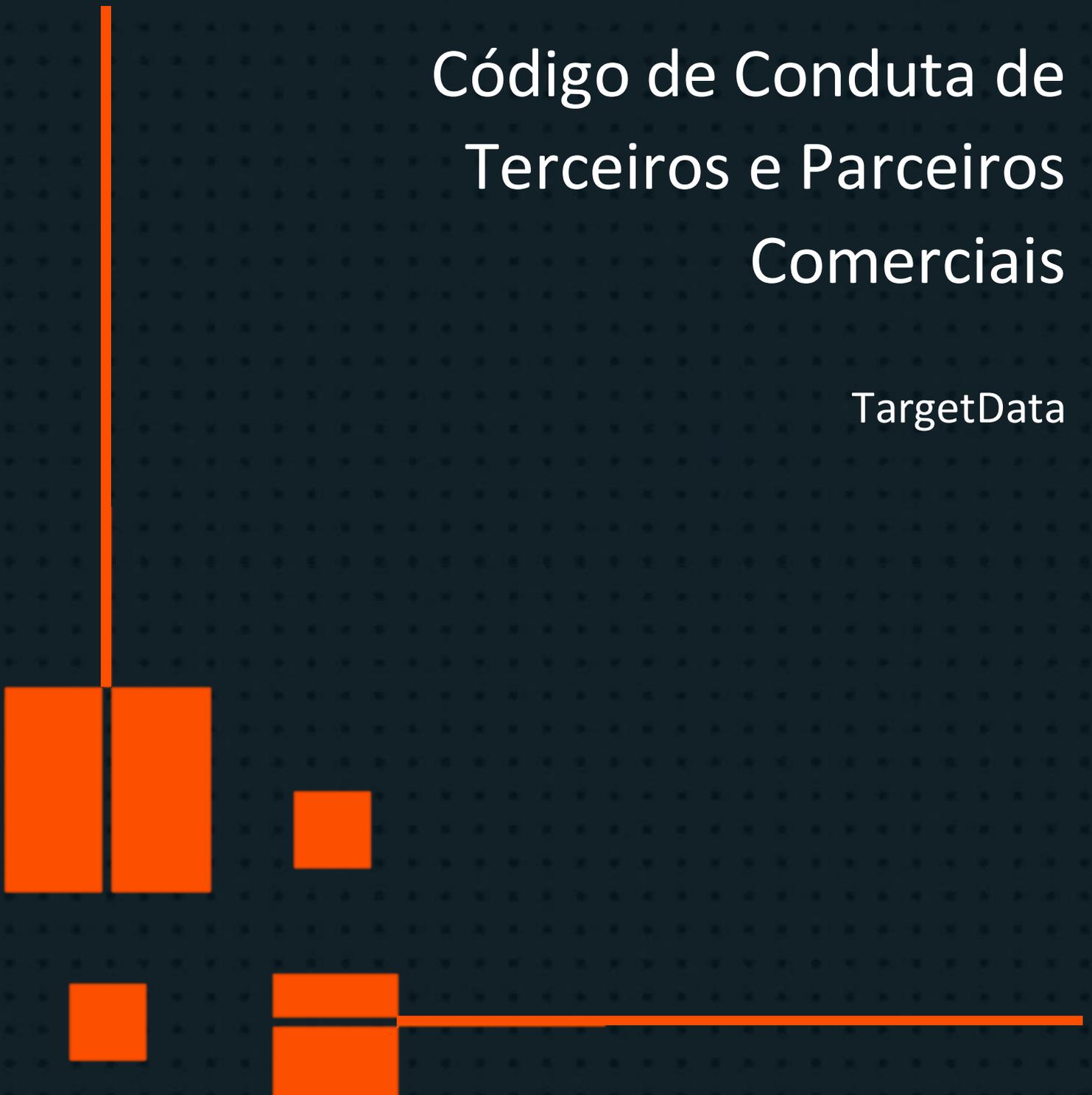


Código de Conduta de Terceiros e Parceiros Comerciais

TargetData



SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
Resumo.....	3
Objetivo.....	4
Capítulo I - Princípios.....	5
Capítulo II - Conceitos.....	6
Capítulo III – Política de Terceiros e Parceiros	8
Capítulo IV – Orientações quanto aos Compromissos Públicos e Integridade nos Negócios.....	9
Capítulo V – Política de Combate à Corrupção e Práticas Criminosas	10
Capítulo VI – Proibição de Aceitar Benefícios	11
Capítulo VII – Contratações.....	13
Capítulo VIII – Concorrência.....	14
Capítulo IX – Dignidade no Trabalho.....	15
Capítulo X – Ações para Detecção de Atos Ilícitos	16
Capítulo XI – Canal de Denúncias.....	17
Capítulo XII – Ciência do Compromisso.....	19
Conclusão	20

Resumo

A **TARGETDATA** é uma empresa comprometida em atuar de modo ético, com integridade e transparência, de acordo com a legislação aplicável e com a sua política de conformidade.

Para que isso aconteça em todas as suas formas de negócio, é fundamental que os terceiros que se relacionem com a empresa, sejam distribuidores, clientes, fornecedores, despachantes, intermediários, consultores, contratados, prestadores de serviços, enfim, quaisquer parceiros, também estejam comprometidos com o mesmo compromisso de práticas empresariais éticas.

O presente documento é a formalização desse compromisso e deve ser repassado a todos os terceiros que se relacionem, ou desejem se relacionar, com a **TARGETDATA**, para melhor detalhamento quanto às nossas expectativas e para que estes estejam cientes de que devem atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas neste manual.

Objetivo

A **TARGETDATA** tem o objetivo de trabalhar de forma ética, entregando o serviço contratado com integridade e transparência. Sendo certo que atos como corrupção, fraude, desrespeito às leis trabalhistas, concorrenciais, ambientais e princípios democráticos são incompatíveis com os princípios adotados por esta empresa.

Dessa forma, os preceitos abordados neste documento devem ser amplamente divulgados a todos que tenham qualquer tipo de relação com a **TARGETDATA** e interpretados em consonância com as políticas éticas e com o nosso Código de Conduta Ética.

Capítulo I - Princípios

Os esforços da **TARGETDATA** em atingir crescimento de forma ética, juntamente com seus parceiros, têm como base a aplicação de nossos princípios coletivos, sendo eles:

- I. **Comprometimento:** Toda a empresa, desde a alta direção até demais funcionários e nossos parceiros, se comprometerão com as normas impostas pelo programa de Compliance, da mesma forma e sem qualquer distinção de cargo.
- II. **Legalidade:** Toda atuação da empresa e de quem por ela atuar, deverá ser em plena conformidade com a lei, com as normas ambientais, éticas internas e dotada de boa-fé e transparência.
- III. **Isonomia:** Não haverá distinção entre o corpo de funcionários da **TARGETDATA**, devendo haver tratamento igual a todos, incluindo-se membros da alta gestão. O princípio deve ser respeitado, inclusive, no tocante às investigações internas promovidas pela Área de Compliance e também por nossos parceiros comerciais.
- IV. **Fidedignidade:** Todos os arquivos e registros contábeis, bem como controle de operações, funcionamento do canal de denúncias, pareceres, diligências de parceiros comerciais, entre outros documentos, devem ser fiéis aos fatos, devendo reproduzir com a máxima fidedignidade a realidade; devendo, inclusive estarem disponíveis à auditoria da Área de Compliance.
- V. **Monitoramento:** Traduz o dever de todos em fiscalizar a própria conduta e a conduta dos colegas, devendo sempre reportar ao Compliance Officer (utilizando, ou não, o Canal de Denúncias) qualquer ocorrência de condutas indesejadas, antiéticas e desonestas, contribuindo assim para sua imediata interrupção.
- VI. **Dupla Diligência:** Sempre deve haver pesquisas prévias antes de contratações que envolvam a empresa, sendo com pessoas físicas ou jurídicas, a fim de garantir que a **TARGETDATA** apenas envolva-se com quem compartilha e pratica os mesmos valores de integridade.
- VII. **Autonomia:** A Área de Compliance deve estar vinculada a todas as atividades da empresa, atuando de forma autônoma e independente, monitorando os riscos e emitindo concordância ou discordância às situações que envolvam a **TARGETDATA** e seus colaboradores.

Capítulo II - Conceitos

1) TERCEIROS E PARCEIROS COMERCIAIS

Qualquer pessoa jurídica ou física, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **TARGETDATA**, que preste serviços ou forneça insumos ou outros produtos, direta ou indiretamente relacionados à obtenção, manutenção ou condução de negócios com a empresa, incluindo, entre outros, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, contratados, contratantes e quaisquer outros parceiros ou potenciais parceiros.

É imprescindível, para a continuidade da relação (ou das tratativas), que os terceiros e parceiros, envidem todos os esforços para conduzir negócios de acordo com os princípios estabelecidos neste documento.

2) ATO ILÍCITO

Ato não permitido legalmente. Contrário ao Direito.

3) ATO ANTI-ÉTICO ou IMORAL

Ato que infringe a ética, a boa convivência social. É considerado o mau comportamento profissional, mesmo que nem sempre seja ilegal.

4) FRAUDE

Ato ardiloso ou de má-fé, praticado por meio de omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras ou outro meio inidôneo, com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagens indevidas, ainda que para terceiros.

5) CORRUPÇÃO

O código penal brasileiro define corrupção como **todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, para determinar funcionário a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.**

A ONU, por sua vez, entende que corrupção é algo mais amplo e define o fenômeno como **todas as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos.** Além disso, pode envolver casos de **nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas.**

6) VANTAGEM INDEVIDA

Como **vantagem indevida**, entende-se aquela oferecida ou prometida com expectativa de receber possível favorecimento em troca, em detrimento do melhor interesse da empresa e dos valores éticos e legais. A vantagem pode estar refletida em qualquer coisa de valor, que não precisa ser necessariamente econômico, podendo significar viagens, “presentes”, regalias, favorecimentos, entre outros.

Capítulo III – Política de Terceiros e Parceiros

É esperado que todos os terceiros e parceiros comerciais que tenham qualquer tipo de relação com a **TARGETDATA** atuem de modo transparente, respeitando a lei e os princípios éticos, sendo essa uma condicional de seleção e exclusão de relacionamentos.

A quaisquer parceiros de negócios, será exigido comprometimento com uma atuação ética e transparente, em conformidade com a presente Política, visando, inclusive, que na relação com a **TARGETDATA** seja zelado o cumprimento fiel da lei vigente e o provimento de condutas morais. Espera-se que os mesmos também materializem uma postura de integridade, através de seus próprios programas de Compliance.

Nenhuma espécie de conduta de fraude ou corrupção é tolerada pela **TARGETDATA** que, inclusive, instrui seus colaboradores e comunicar aos seus parceiros e fornecedores a possibilidade, incentivada, de denunciar o caso no nosso Canal de Denúncias, meio eletrônico e isento.

Capítulo IV – Orientações quanto aos Compromissos Públicos e Integridade

A **TARGETDATA** atua e espera que seus parceiros também atuem em consonância e em acordo com tratados, convenções, diretrizes e normas internacionais. Inclusive com respeito ao disposto na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e com os “Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos”¹, ambos das Nações Unidas.

Destaque-se que a imagem da **TARGETDATA** é resultado de um esforço dedicado por cada integrante e também por terceiros e parceiros em executar os serviços com excelência, de maneira correta, em conformidade e com ética. Isso tem um valor incalculável para a empresa e logo chama-se atenção para a necessidade de que todos, ainda aqueles que tenham apenas pretensões de fazer negócios com a empresa, também atuem de modo a proteger essa imagem, inclusive, impedindo e tratando quaisquer práticas que possam representar condutas antiéticas, que possam comprometer o nome ou a reputação da **TARGETDATA**.

Espera-se ainda que terceiros e parceiros tratem todos os assuntos envolvendo suas relações negociais com a **TARGETDATA** de forma confidencial, de modo a proteger e preservar os direitos de propriedade intelectual e direitos de privilégios.

O acesso a informações confidenciais e exclusivas deve ser limitado apenas à pessoas que têm necessidade de conhecer tais informações; devendo ser utilizadas apenas para a finalidade específica de fornecimento ou prestação do serviço a ser realizado, sendo proibida a venda ou divulgação de informações pertinentes à **TARGETDATA** sem seu expreso consentimento.

Quanto às informações constantes nos documentos, tratativas e contratos entre a **TARGETDATA**, terceiros e parceiros comerciais, frise-se que são sigilosas, não devendo ser fornecidas a outros, nem mesmo após o término da relação.

Do mesmo modo, a utilização de dados pessoais no sistema da empresa só ocorrerá mediante consentimento expreso do usuário, sendo mantida sempre em sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709/18. Sendo esperado aos Terceiros que, mesmo após o término da relação, permaneçam firmes no compromisso de não divulga-las ou repassa-las, franqueando o acesso apenas aos seus funcionários, nos limites necessários para a execução do que for contratado.

Capítulo V – Política de Combate à Corrupção e Práticas Criminosas

A **TARGETDATA** não tolera nenhuma forma de suborno ou corrupção. Sua política visa a condução das operações e atividades de acordo com a legislação aplicável, mormente a Lei Anticorrupção. Sendo, portanto, vedado a todos os seus integrantes, terceiros e parceiros que atuem conjuntamente com a empresa, envolver-se em quaisquer formas e contextos de corrupção, incluindo corrupção no setor privado.

Todos os terceiros e parceiros que pretendem contratar com a **TARGETDATA** serão previamente analisados quanto a sua eventual participação em práticas criminosas, especialmente em casos ligados a fraude ou corrupção, sendo sua confirmação um fator determinante à interrupção da negociação. Isso inclui contratos já vigentes.

A **TARGETDATA** repudia atuações comerciais que desrespeitem a legislação e impõem a todos os seus stakeholders o dever de negociar de forma transparentes, não sendo permitidas práticas como lavagem de dinheiro, simulações, fontes ilegais, etc.

Os integrantes da **TARGETDATA** recebem orientação e motivação a denunciarem qualquer oferta de vantagem indevida, tendo canal de comunicação específico para esse fim. Os registros são investigados internamente e, em havendo confirmação da conduta antiética, seus agentes submetidos a todas as consequências aplicáveis (sejam elas contratuais, disciplinares ou legais).

Todas as contratações e vendas de serviços da **TARGETDATA** devem ser pautadas na **BOA-FÉ, TRANSPARÊNCIA e VINCULAÇÃO AO PADRÃO DE INTEGRIDADE**. Os terceiros e parceiros relacionados à empresa não atuarão em extorsões, fraudes, falsificação de documentos nem declarações incorretas de operações financeiras, ou qualquer outra atividade que possa constituir ato de corrupção ou uma violação das Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo possível a rescisão contratual motivada caso se descubra que o parceiro comercial está envolvido em tais atividades ilícitas.

Capítulo VI – Proibição de Aceitar Benefícios

Ninguém que atuar em nome desta empresa poderá oferecer, prometer, pagar ou autorizar oferta de pagamento em dinheiro ou em qualquer coisa de valor a um agente público ou a qualquer outra pessoa ou empresa, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um terceiro), visando influenciar corruptamente qualquer ação, omissão ou decisão do destinatário.

Tampouco pode usar de influência para interferir em qualquer ato ou decisão que signifique uma vantagem indevida, para si, para outro ou para a **TARGETDATA**, bem como, solicitar ou aceitar qualquer montante ou item de valor, direta ou indiretamente, que seja destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja para uma ação, omissão ou para utilizar sua influência em suas responsabilidades do trabalho; ou o que seja utilizado como agradecimento por uma decisão ou ação que tenha beneficiado indevidamente a pessoa ou empresa que fornece o item de valor ao destinatário.

Importa ressaltar que esses pagamentos impróprios não estão limitados a pagamentos em dinheiro, incluindo-se como corrupção também quando por meio de presentes, entretenimento, viagens, contribuições em espécie e/ou serviços, oportunidades de negócios, ofertas de emprego, oportunidade de investimentos e demais benefícios ou vantagens.

Nenhum colaborador da **TARGETDATA** está autorizado a ofertar qualquer tipo de benefícios, de presentes, de tráfico de influências ou troca de favores. É terminantemente vedado aos colaboradores da empresa e ainda aos terceiros que atuem em nome da **TARGETDATA**, fornecer quaisquer tipos de “*cortêsias comerciais extravagantes, generosas ou frequentes*” – ou seja, presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento a qualquer destinatário – agente público ou pessoa física – na execução de negócios envolvendo a empresa. Sendo requerido, desde já, a todo aquele que tiver conhecimento, que recusem e efetuem denúncia no nosso canal de denúncias pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br.

Embora seja estritamente proibido receber qualquer benefício ou oferecer qualquer vantagem que excedam o escopo dos serviços prestados, é possível o recebimento e oferecimento de brindes, desde que possam ser caracterizados dessa forma. Para isso, devem preencher os seguintes requisitos:

- I. Não tenha valor comercial, ou seja, distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- II. Sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- III. Que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

Brindes oferecidos a agentes públicos não podem ultrapassar o valor estabelecido pela Comissão de Ética Pública (CEP). **Atualmente o valor é de R\$100,00 (cem reais).**

O recebimento de outros itens que fujam dessa descrição é considerado presente e **não deve ser aceito**. Caso, mesmo assim, ocorra o recebimento e, sendo impossível a devolução, a empresa poderá promover sorteio do item (em procedimento transparente, com ampla participação isonômica de todos; desde que o ato seja aprovado pela Área de Compliance) ou encaminhá-lo para doação a instituições de caridade.

Capítulo VII – Contratações

Os contratos estabelecidos entre terceiros, parceiros comerciais e a empresa devem ser fielmente cumpridos por ambas as partes, compreendendo todo o escopo das obrigações ajustadas. Sendo aprovada qualquer alteração apenas mediante autorização da área relacionada

Espera-se, além do cumprimento das cláusulas contratuais, o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Conduta Ética e na presente Política, sendo o descumprimento, situação que poderá ensejar rescisão contratual.

Capítulo VIII – Concorrência

Conduas que infrinjam a ordem econômica, previstas na Lei 12.529/2011, são vedadas pela **TARGETDATA**, sendo compromisso das empresas parceiras uma atuação em conformidade com os ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; sendo um compromisso o exercício de uma concorrência de acordo com a Lei Antitruste.

Todos os terceiros e parceiros, do mesmo modo, devem se comprometer com o integral cumprimento, sendo certo que medidas anticoncorrenciais não serão toleradas, podendo ensejar na rescisão dos contratos ou aplicação de multas, como será previsto nos contratos realizados por esta empresa.

Capítulo IX – Dignidade no Trabalho

Os terceiros e parceiros devem ter um local de trabalho digno e respeitoso, com ambiente adequado, livre de práticas de intimidação, assédio, visando, inclusive, promover a diversidade, inclusão e igualdade.

Os negócios devem respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, ser contrário ao trabalho infantil e respeitar as normas de segurança e saúde do trabalho, respeitar a observância à acessibilidade de pessoas com deficiência e facilitar a inserção dessas pessoas na força de trabalho, não fazer qualquer diferenciação de gênero e promover a capacitação e crescimento das mulheres no ramo.

No tocante especificamente às práticas trabalhistas, cabe destacar que, não será aceito e será denunciado às autoridades competentes, quaisquer indícios de uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil ou tráfico de pessoas por parte de terceiros ou parceiros comerciais. De modo que a **TARGETDATA** não negociará, em hipótese alguma, com outras empresas que tenham indícios de praticarem tais condutas deploráveis.

Capítulo X – Ações para Detecção de Atos Ilícitos

A **TARGETDATA**, terceiros e parceiros comerciais que atuem, ou visem atuar, em seu nome, deverão agir no intuito de evitar situações de fraude ou corrupção. Sendo certo que ao menor indício de tais práticas, devem procurar os meios de interrupção da conduta, como o Canal de Denúncias da empresa, devendo ainda manterem uma conduta preventiva, ante dúvidas de qual a melhor forma de agir em situações de risco.

Vale pontuar que a utilização do Canal de Denúncias é aberta a todo e qualquer usuário, sendo garantida a confidencialidade do teor e o anonimato da autoria, caso assim seja optado. Não sendo possível qualquer tipo de retaliação, tampouco diferenciação de tratamento à denúncia, em razão de quem quer que esteja envolvido.

Capítulo XI – Canal de Denúncias

A **TARGETDATA** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantido não haver qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal deve ser sempre incentivada pela empresa, através de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores, quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de vantagens, envolvimento em esquemas que promovam benefícios indevidos, propina, etc., deve imediatamente reportar-se à Área de Compliance, através do canal de denúncias: <https://santiagocompliance.com.br/integridade/target-data>, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: **(61) 3201 – 9266**.

É fundamental que a utilização do canal de denúncias seja feita de forma adequada e com boa-fé, não sendo admitidas distorções com o objetivo de satisfazer interesses próprios, de terceiros ou prejudicar a imagem de outros. Sendo certa a submissão às consequências disciplinares e legais cabíveis àquele que usar de má-fé.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese algum, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pela Área de Compliance de forma confidencial, obedecendo sempre os princípios da presunção da inocência, impessoalidade, imparcialidade, sigilo e respeito pelo Compliance. Ao final do procedimento de investigação, o resultado será divulgado apenas para o comitê de ética, que, em conjunto, decidirá o que deverá ser feito.

Frisa-se que, durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, os funcionários e terceiros podem sofrer as medidas disciplinares descritas no capítulo 13 do código de ética.

Tratamento das denúncias

A **TARGETDATA** incentiva a utilização do Canal de Denúncias também aos terceiros e parceiros comerciais. Os registros são recebidos, investigados e analisados da mesma forma, obedecendo padrões de procedimento de tratamento de denúncia, que podem ser acompanhadas (mesmo quando registradas de forma anônima), através do site da empresa.

O Compliance Officer avalia a situação, mormente os seus reflexos às normas de integridade da **TARGETDATA**. Para o caso de envolvimento de colaboradores da empresa com atos imorais/ilegais, ações disciplinares também são possíveis, tais como advertência, suspensão ou demissão, sem prejuízo, é claro, das culminações legais.

Em caso de denúncia de terceiros ou parceiros envolvidos em práticas desaprovadas pela **TARGETDATA**, o compliance officer irá apurar a denúncia e produzir um relatório do que for apurado no processo administrativo disciplinar interno.

Durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, o funcionário poderá ser suspenso de suas atividades ou advertido e terceiros e parceiros poderão ter os contratos rescindidos.

Capítulo XII – Ciência do Compromisso

Todos os terceiros e parceiros deverão receber e conhecer a esta Política de Conduta, assinando um Termo de Ciência e Concordância.

Se considerado necessário, a Área de Compliance da **TARGETDATA** poderá também disponibilizar seus treinamentos para terceiros e parceiros comerciais com o intuito de orientar e demonstrar.

Conclusão

A **TARGETDATA** preza por uma atuação com estrito cumprimento à lei e aos mais altos padrões de integridade, de modo que faz-se imprescindível que quaisquer que queiram se com a empresa, também compartilhem do mesmo compromisso. É preciso, portanto, que todos esses Terceiros pratiquem ética e combatam condutas contrárias.

O presente documento expressa formalmente a não tolerância da empresa com atuações comerciais ilegais ou imorais, especialmente de casos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro; visando não apenas proteger-se desse tipo de negociação, mas ainda seus stakeholders e a sociedade em geral.

A Política de Conduta de Terceiros Antifraude e Anticorrupção em tela deve ser compartilhada com todos aqueles que atuem (ou pretendam atuar) com ou em nome da **TARGETDATA**, para que tenham ciência das condições fundamentais ao prosseguimento do negócio. Sendo sua observância decisiva à seleção ou permanência desses Terceiros.

Summary

Code of Conduct for Third Parties and Partners Commercial

Summary

SUMMARY.....	2
Summary.....	3
Goal.....	4
Chapter I - Principles.....	5
Chapter II - Concepts.....	6
Chapter III – Third Party and Partner Policy	8
Chapter IV – Guidelines on Public Commitments and Business Integrity	9
Chapter V – Anti-Corruption and Criminal Practices Policy.....	10
Chapter VI – Prohibition of Accepting Benefits	11
Chapter VII – Contracting.....	13
Chapter VIII – Competition	14
Chapter IX – Dignity at Work	15
Chapter X – Actions for the Detection of Unlawful Acts	16
Chapter XI – Whistleblowing Channel	17
Chapter XII – Science of Commitment.....	19
Conclusion.....	20

Summary

TARGETDATA is a company committed to acting ethically, with integrity and transparency, in accordance with the applicable legislation and its compliance policy.

For this to happen in all its forms of business, it is essential that third parties that relate to the company, whether distributors, customers, suppliers, brokers, intermediaries, consultants, contractors, service providers, in short, any partners, are also committed to the same commitment to ethical business practices.

This document is the formalization of this commitment and must be passed on to all third parties who have a relationship with, or wish to relate to, **TARGETDATA**, for better details regarding our expectations and so that they are aware that they must act in accordance with the guidelines established in this manual.

Goal

TARGETDATA aims to work ethically, delivering the contracted service with integrity and transparency. It is certain that acts such as corruption, fraud, disrespect for labor, competition, environmental laws and democratic principles are incompatible with the principles adopted by this company.

Thus, the precepts addressed in this document must be widely disseminated to all who have any type of relationship with **TARGETDATA** and interpreted in accordance with ethical policies and our Code of Ethical Conduct.

Chapter I - Principles

TARGETDATA's **efforts** to achieve growth ethically, together with its partners, are based on the application of our collective principles, namely:

- I. **Commitment:** The entire company, from senior management to other employees and our partners, will be committed to the rules imposed by the Compliance program, in the same way and without any distinction of position.
- II. **Legality:** All actions of the company and those who act for it must be in full compliance with the law, with environmental standards, internal ethics and endowed with good faith and transparency.
- III. **Isonomy:** There will be no distinction between **TARGETDATA**'s staff, and there must be equal treatment to all, including members of senior management. The principle must be respected, including with regard to internal investigations carried out by the Compliance Area and also by our business partners.
- IV. **Reliability:** All accounting files and records, as well as control of operations, operation of the whistleblowing channel, opinions, diligences of business partners, among other documents, must be faithful to the facts, and must reproduce reality with the utmost reliability; and must also be available to the audit of the Compliance Area.
- V. **Monitoring:** It translates the duty of everyone to supervise their own conduct and the conduct of colleagues, and must always report to the Compliance Officer (using, or not, the Whistleblowing Channel) any occurrence of unwanted, unethical and dishonest conduct, thus contributing to its immediate interruption.
- VI. **Double Diligence:** There must always be prior research before contracting that involves the company, whether with individuals or legal entities, in order to ensure that **TARGETDATA** only engages with those who share and practice the same values of integrity.
- VII. **Autonomy:** The Compliance Area must be linked to all the company's activities, acting autonomously and independently, monitoring risks and issuing agreement or disagreement to situations involving **TARGETDATA** and its employees.

Chapter II - Concepts

1) THIRD PARTIES AND BUSINESS PARTNERS

Any legal or natural person, acting on behalf of, in the interest of or for the benefit of **TARGETDATA**, who provides services or supplies inputs or other products, directly or indirectly related to obtaining, maintaining or conducting business with the company, including, but not limited to, any distributors, agents, brokers, intermediaries, supply chain partners, consultants, dealers, resellers, representatives, contractors, contractors and any other partners or potential partners.

It is essential, for the continuity of the relationship (or negotiations), that third parties and partners make every effort to conduct business in accordance with the principles established in this document.

2) UNLAWFUL ACT

An act not legally permitted. Contrary to the Law.

3) UNETHICAL or IMMORAL ACT

An act that infringes ethics, good social coexistence. It is considered professional misbehavior, even if it is not always illegal.

4) FRAUD

Cunning or bad faith act, practiced through omissions, untruths, abuse of power, breach of trust, circumvention of rules or other disreputable means, with the purpose of concealing facts or obtaining undue advantages, even for third parties.

5) CORRUPTION

The Brazilian penal code defines corruption as **any act of offering or promising an undue advantage, to determine an official to practice, omit or delay an official act or even to solicit or receive, for oneself or for a third party, directly or indirectly, due to the function, an undue advantage, or to accept a promise of such advantage.**

The UN, in turn, understands that corruption is something broader and defines the phenomenon as **all practices of bribery and kickback, fraud, misappropriation or any other misappropriation of resources.** In addition, it can involve cases of **nepotism, extortion, influence peddling, use of privileged information for personal purposes, and the buying and selling of court judgments, among several other practices.**

6) UNDUE ADVANTAGE

An undue advantage is understood to be one offered or promised with the expectation of receiving a possible favor in return, to the detriment of the company's best interest and ethical and legal values. The advantage can be reflected in anything of value, which does not necessarily have to be economical, and can mean trips, "gifts", perks, favors, among others.

Chapter III – Third Party and Partner Policy

It is expected that all third parties and business partners who have any type of relationship with **TARGETDATA** act in a transparent manner, respecting the law and ethical principles, which is a condition for the selection and exclusion of relationships.

Any business partners will be required to be committed to ethical and transparent action, in accordance with this Policy, also aiming to ensure that in the relationship with **TARGETDATA**, the faithful compliance with the law in force and the provision of moral conduct are ensured. They are also expected to materialize a posture of integrity, through their own Compliance programs.

No type of fraud or corruption is tolerated by **TARGETDATA** , which also instructs its employees and communicates to its partners and suppliers the possibility, encouraged, of reporting the case in our Whistleblowing Channel, electronic and impartial.

Chapter IV – Guidelines on Public Commitments and Business Integrity

TARGETDATA acts and expects its partners to also act in line with and in accordance with international treaties, conventions, guidelines and standards. Including with respect to the provisions of the "Universal Declaration of Human Rights" and the "Guiding Principles for Business and Human Rights"¹, both of the United Nations.

It should be noted that **TARGETDATA**'s image is the result of a dedicated effort by each member and also by third parties and partners to perform services with excellence, correctly, in accordance and with ethics. This is invaluable for the company and soon attention is drawn to the need for everyone, even those who only intend to do business with the company, to also act in order to protect this image, including preventing and treating any practices that may represent unethical conduct, which may compromise the name or reputation of **TARGETDATA**.

Third parties and partners are also expected to treat all matters involving their business relationships with **TARGETDATA** confidentially, in order to protect and preserve intellectual property rights and privilege rights.

Access to confidential and proprietary information must be limited only to people who have a need to know such information; it must be used only for the specific purpose of providing or providing the service to be performed, and the sale or disclosure of information relevant to **TARGETDATA** without its express consent is prohibited.

As for the information contained in the documents, negotiations and contracts between **TARGETDATA**, third parties and business partners, it should be noted that it is confidential and should not be provided to others, not even after the end of the relationship.

Likewise, the use of personal data in the company's system will only occur with the user's express consent, and will always be kept confidential, in accordance with the General Data Protection Law – Law No. 13,709/18. Third Parties are expected that, even after the end of the relationship, they remain firm in their commitment not to disclose or pass them on, granting access only to their employees, within the limits necessary for the execution of what is contracted.

Chapter V – Anti-Corruption and Criminal Practices Policy

TARGETDATA does not tolerate any form of bribery or corruption. Its policy aims to conduct operations and activities in accordance with the applicable legislation, especially the Anti-Corruption Law. Therefore, it is forbidden for all its members, third parties and partners who act jointly with the company to get involved in any forms and contexts of corruption, including corruption in the private sector.

All third parties and partners who intend to contract with **TARGETDATA** will be previously analyzed for their possible participation in criminal practices, especially in cases related to fraud or corruption, and their confirmation is a determining factor for the interruption of trading. This includes contracts already in force .

TARGETDATA repudiates commercial actions that disrespect the legislation and impose on all its stakeholders the duty to negotiate in a transparent manner, not allowing practices such as money laundering, simulations, illegal sources, etc.

TARGETDATA members receive guidance and motivation to report any offer of undue advantage, having a specific communication channel for this purpose. The records are investigated internally and, if the unethical conduct is confirmed, its agents are subjected to all applicable consequences (whether contractual, disciplinary or legal).

All contracting and sales of **TARGETDATA's** services must be based on **GOOD FAITH, TRANSPARENCY and BINDING TO THE INTEGRITY STANDARD**. Third parties and partners related to the company will not act in extortion, fraud, falsification of documents or incorrect declarations of financial transactions, or any other activity that may constitute an act of corruption or a violation of the applicable Anti-Corruption Laws, and termination of the contract is possible if it is discovered that the business partner is involved in such illicit activities.

Chapter VI – Prohibition of Accepting

No one acting on behalf of this company may offer, promise, pay, or authorize an offer to pay in cash or anything of value to a government official or any other person or company, directly or indirectly (including through a third party), to corruptly influence any action, omission, or decision of the recipient.

Nor may you use influence to interfere in any act or decision that means an undue advantage, for yourself, for another or for **TARGETDATA**, as well as solicit or accept any amount or item of value, directly or indirectly, that is intended to unduly influence the judgment or conduct of the recipient, whether for an action, omission or to utilize their influence in their job responsibilities; or that which is used as a thank you for a decision or action that has unduly benefited the person or company providing the item of value to the recipient.

It is important to note that these improper payments are not limited to cash payments, but are also included as corruption when through gifts, entertainment, travel, contributions in kind and/or services, business opportunities, job offers, investment opportunities and other benefits or advantages.

No **TARGETDATA** employee is authorized to offer any type of benefits, gifts, influence peddling or exchange of favors. It is strictly forbidden for the company's employees and also for third parties acting on behalf of **TARGETDATA**, to provide any type of "*extravagant, generous or frequent commercial courtesies*" – that is, gifts, travel, hospitality or entertainment to any recipient – public agent or individual – in the execution of business involving the company. Anyone who is aware is now required to refuse and report it to our whistleblowing channel by e-mail integridade@santiagoac.adv.br.

Although it is strictly forbidden to receive any benefit or offer any advantage that exceeds the scope of the services provided, it is possible to receive and offer gifts, as long as they can be characterized in this way. To do so, they must meet the following requirements:

- I. It does not have commercial value, that is, distributed by an entity of any nature as a courtesy, advertising, usual dissemination or on the occasion of events or commemorative dates of a historical or cultural nature;
- II. Its distribution periodicity is not less than 12 (twelve) months; and
- III. That it is of a general nature and, therefore, is not intended to grace exclusively a particular person.

Gifts offered to public agents cannot exceed the amount established by the Public Ethics Commission (CEP). **Currently the value is R\$100.00 (one hundred reais).**

Receipt of other items that do not comply with this description is considered a gift and **should not be accepted**. If, even so, the receipt occurs and, if it is impossible to return, the company may promote a raffle of the item (in a transparent procedure, with broad equal participation of all; provided that the act is approved by the Compliance Area) or forward it for donation to charities.

Chapter VII – Contracting

The contracts established between third parties, business partners and the company must be faithfully fulfilled by both parties, comprising the full scope of the adjusted obligations. Any change will only be approved with the authorization of the related area

In addition to compliance with the contractual clauses, compliance with the rules established in the Code of Ethical Conduct and in this Policy is expected, and non-compliance is a situation that may lead to contractual termination.

Chapter VIII – Competition

Conducts that infringe the economic order, provided for in Law 12.529/2011, are prohibited by **TARGETDATA**, and the partner companies are committed to acting in accordance with the constitutional dictates of freedom of initiative, free competition, social function of property, consumer protection and repression of the abuse of economic power; a commitment being the exercise of competition in accordance with the Antitrust Law.

All third parties and partners, likewise, must commit to full compliance, and anticompetitive measures will not be tolerated, and may lead to the termination of contracts or the application of fines, as will be provided for in the contracts made by this company.

Chapter IX – Dignity at Work

Third parties and partners must have a dignified and respectful workplace, with an adequate environment, free from practices of intimidation, harassment, and also aiming to promote diversity, inclusion and equality.

Businesses must respect human rights, the environment, be against child labor and respect occupational safety and health standards, respect the observance of accessibility for people with disabilities and facilitate the insertion of these people in the workforce, not make any gender differentiation and promote the training and growth of women in the field.

Specifically with regard to labor practices, it should be noted that any evidence of the use of forced and/or child labor, sexual exploitation of children and adolescents or human trafficking by third parties or business partners will not be accepted and will be reported to the competent authorities. Therefore, **TARGETDATA** will not negotiate, under any circumstances, with other companies that have indications of practicing such deplorable conduct.

Chapter X – Actions for the Detection

TARGETDATA, third parties and business partners who act, or intend to act, on its behalf, must act in order to avoid situations of fraud or corruption. It is certain that at the slightest indication of such practices, they should seek the means of interrupting the conduct, such as the company's Whistleblowing Channel, and should also maintain a preventive conduct, in the face of doubts about the best way to act in situations of risk.

It is worth noting that the use of the Whistleblowing Channel is open to any and all users, and the confidentiality of the content and the anonymity of the authorship are guaranteed, if so chosen. It is not possible to retaliate in any way, nor to differentiate the treatment of the complaint, due to whoever is involved.

Chapter XI – Whistleblowing

TARGETDATA has a suitable Whistleblowing Channel, through which anyone can register an occurrence of possible unethical conduct, anonymously or identified, and it is fully guaranteed that there will be no retaliation against the whistleblower.

The use of the Channel must always be encouraged by the company, through different methods, both to its employees and to third parties.

Anyone who suspects or discovers improper conduct, such as offering advantages, involvement in schemes that promote undue benefits, bribery, etc., should immediately report to the Compliance Area, through the whistleblowing channel: <https://santiagocompliance.com.br/integridade/target-data>, by e-mail integridade@santiagoac.adv.br, or by phone: **(61) 3201 – 9266**.

It is essential that the use of the whistleblowing channel is done properly and in good faith, and distortions are not allowed in order to satisfy one's own interests, those of third parties or damage the image of others. Submission to the disciplinary and legal consequences applicable to those who use bad faith is certain.

The whistleblower in good faith will not, under any circumstances, suffer any type of retaliation by the company.

The content of the complaints will be treated by the Compliance Area confidentially, always obeying the principles of the presumption of innocence, impersonality, impartiality, secrecy and respect for Compliance. At the end of the investigation procedure, the result will be disclosed only to the ethics committee, which, together, will decide what should be done.

It should be noted that, during the investigation, if the accusation is serious and if confirmed, employees and third parties may suffer the disciplinary measures described in chapter 13 of the code of ethics.

Handling of complaints

TARGETDATA encourages the use of the Whistleblowing Channel also to third parties and business partners. The records are received, investigated and analyzed in the same way, in accordance with the standards of complaint handling procedures, which can be followed (even when registered anonymously) through the company's website.

The Compliance Officer evaluates the situation, especially its reflections on TARGETDATA's integrity standards. In the case of involvement of company employees with immoral/illegal acts, disciplinary actions are also possible, such as warning, suspension or dismissal, without prejudice, of course, to the legal culminations.

In case of a complaint from third parties or partners involved in practices disapproved by TARGETDATA, the compliance officer will investigate the complaint and produce a report on what is found in the internal disciplinary administrative process.

During the investigation, if the accusation is serious and if confirmed, the employee may be suspended from his activities or warned and third parties and partners may have their contracts terminated.

All third parties and partners must receive and know this Conduct Policy by signing a Term of Awareness and Agreement.

If deemed necessary, TARGETDATA's Compliance Area may also make its training available to third parties and business partners in order to guide and demonstrate.

TARGETDATA values a performance with strict compliance with the law and the highest standards of integrity, so it is essential that anyone who wants to join the company also shares the same commitment. It is necessary, therefore, that all these Third Parties practice ethics and combat contrary conduct.

This document formally expresses the company's non-tolerance of illegal or immoral business activities, especially cases of fraud, corruption and money laundering; aiming not only to protect itself from this type of negotiation, but also its stakeholders and society in general.

The Anti-Fraud and Anti-Corruption Third-Party Conduct Policy in question must be shared with all those who act (or intend to act) with or on **behalf of TARGETDATA**, so that they are aware of the fundamental conditions for the continuation of the business. Its observance is decisive for the selection or permanence of these Third Parties.